



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

.....

LEI Nº 2.366/2026, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IACRI, ESTADO DE SÃO PAULO, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS PARA O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, INSTITUI O RECONHECIMENTO E A PREMIAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Iacri, a Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem das crianças atendidas pela Rede Municipal de Ensino, observadas as etapas e anos de escolaridade de responsabilidade do Município.

§ 1º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada às demais políticas educacionais do Município e em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União.

§ 2º. A Política Municipal de Alfabetização observará as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, bem como o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, o Plano Municipal de Educação e as políticas e estratégias de alfabetização desenvolvidas em regime de colaboração no território estadual.

§ 3º. O Município promoverá, no âmbito de suas competências, a articulação necessária à continuidade das aprendizagens na transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e entre a rede municipal e outras redes públicas de ensino.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se a alfabetização como processo essencial à garantia do direito à educação, compreendendo o desenvolvimento progressivo das capacidades de leitura, escrita, compreensão, produção textual e conhecimentos matemáticos necessários à continuidade da trajetória escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.366/2026, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantia do direito de todas as crianças à alfabetização;
- II – promoção da equidade educacional;
- III – respeito às diferentes realidades, ritmos e necessidades de aprendizagem;
- IV – inclusão educacional e respeito à diversidade;
- V – valorização dos profissionais da educação;
- VI – formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
- VII – acompanhamento sistemático da aprendizagem;
- VIII – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- IX – fortalecimento da gestão escolar e pedagógica;
- X – participação das famílias e da comunidade escolar; e
- XI – fortalecimento do regime de colaboração entre Município, Estado e União.

Art. 4º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar condições para a alfabetização das crianças na idade adequada;
- II – promover ações sistemáticas de formação continuada;
- III – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização;
- IV – garantir acompanhamento contínuo do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes;
- V – utilizar avaliações diagnósticas e formativas como instrumentos de planejamento e intervenção pedagógica;
- VI – desenvolver ações de recomposição das aprendizagens sempre que identificadas defasagens;
- VII – disponibilizar e utilizar materiais didáticos e pedagógicos adequados;
- VIII – fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
- IX – promover estratégias de transição e continuidade pedagógica entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- X – reconhecer, sistematizar e compartilhar boas práticas educacionais; e
- XI – assegurar atenção especial aos estudantes que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantir o direito à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino;
- II – assegurar condições pedagógicas para que os estudantes desenvolvam competências de leitura, escrita e matemática;
- III – reduzir desigualdades de aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.366/2026, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

- IV – identificar precocemente dificuldades e defasagens de aprendizagem;
- V – promover intervenções pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;
- VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- VII – qualificar a gestão pedagógica das unidades escolares;
- VIII – promover o acompanhamento individual e coletivo da aprendizagem;
- IX – utilizar indicadores e resultados educacionais para subsidiar o planejamento;
- X – fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização;
- XI – implementar ações de recomposição das aprendizagens;
- XII – promover a continuidade das aprendizagens ao longo da trajetória escolar; e
- XIII – fortalecer o regime de colaboração entre os entes federativos.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida, especialmente, por meio dos seguintes eixos:

- I – governança e gestão da política de alfabetização;
- II – formação continuada dos profissionais da educação;
- III – melhoria e fortalecimento das práticas pedagógicas;
- IV – disponibilização e utilização de materiais didáticos e pedagógicos;
- V – avaliação, acompanhamento e monitoramento da aprendizagem;
- VI – recomposição das aprendizagens;
- VII – promoção da equidade educacional;
- VIII – reconhecimento e disseminação de boas práticas; e
- IX – articulação com as famílias e a comunidade escolar.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA

Art. 7º. A coordenação da Política Municipal de Alfabetização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Iacri, observadas as competências previstas na legislação municipal.

Art. 8º. O Poder Executivo instituirá o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, responsável por apoiar a articulação, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê serão regulamentados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e atualizará, anualmente, o Plano de Ação Municipal de Alfabetização, contemplando, no mínimo:

- I – diagnóstico da aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

.....

LEI Nº 2.366/2026, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

- II – objetivos e metas;
- III – estratégias e ações;
- IV – responsáveis;
- V – cronograma de execução;
- VI – indicadores de acompanhamento;
- VII – estratégias de formação continuada; e
- VIII – mecanismos de avaliação e monitoramento.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS PARA O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 10. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de Iacri, o Programa Municipal de Bolsas para o Fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, destinado a ampliar a capacidade institucional da Rede Municipal de Ensino para a implementação, o acompanhamento, a formação, o monitoramento, a avaliação e o fortalecimento das ações previstas nesta Política.

Art. 11. O Programa Municipal de Bolsas compreenderá a concessão da Bolsa de Apoio à Política Municipal de Alfabetização a um ou mais profissionais da educação integrantes da Rede Municipal de Ensino, formalmente selecionados para desenvolver atribuições específicas vinculadas ao Programa.

§ 1º. A concessão da bolsa dependerá de processo de seleção, conforme critérios objetivos definidos em regulamento, observados a qualificação, a experiência profissional e a compatibilidade com as atribuições previstas.

§ 2º. As atribuições específicas de cada bolsista serão definidas em plano de trabalho próprio, de acordo com as necessidades da Política Municipal de Alfabetização e com a finalidade das atividades para as quais for designado.

§ 3º. A bolsa será vinculada ao efetivo exercício das atividades específicas do Programa e ao cumprimento do plano de trabalho do bolsista.

§ 4º. A concessão da bolsa não gera vínculo empregatício distinto daquele eventualmente já existente com o Município, não se incorpora aos vencimentos ou à remuneração para qualquer efeito e não constitui base de cálculo para vantagens funcionais, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em legislação específica.

§ 5º. A bolsa será devida somente durante o período de designação e de efetiva execução das atividades, cessando automaticamente com o término, revogação ou interrupção da designação.

Art. 12. As atividades desenvolvidas pelos bolsistas poderão compreender:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

.....

LEI Nº 2.366/2026, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

I – planejar, organizar, desenvolver e acompanhar ações de formação continuada dos profissionais da educação relacionadas à alfabetização;

II – prestar acompanhamento e apoio técnico-pedagógico às ações relacionadas à alfabetização;

III – planejar e desenvolver ações pedagógicas de alfabetização, reforço e recomposição das aprendizagens;

IV – atender e acompanhar estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem, identificadas por meio de avaliações diagnósticas, formativas, externas ou de outros instrumentos de acompanhamento pedagógico;

V – analisar e utilizar pedagogicamente os resultados das avaliações para o planejamento das ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VI – elaborar, organizar e acompanhar materiais, estratégias e instrumentos pedagógicos relacionados à alfabetização;

VII – registrar e acompanhar a frequência, a participação e a evolução da aprendizagem dos estudantes atendidos, quando a natureza das atividades desenvolvidas envolver atendimento aos estudantes;

VIII – produzir, organizar e sistematizar registros, pautas, relatórios, evidências e demais documentos de acompanhamento das ações desenvolvidas;

IX – colaborar com o monitoramento da participação e da conclusão das formações pelos profissionais da rede;

X – apoiar a análise pedagógica de resultados e a definição de estratégias de intervenção, respeitadas as atribuições dos profissionais responsáveis pela gestão e pela docência; e

XI – desenvolver outras atividades diretamente relacionadas à implementação, ao acompanhamento e ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, previstas no respectivo plano de trabalho.

Parágrafo único. As atividades remuneradas pela bolsa deverão ser específicas, mensuráveis e vinculadas ao Programa, vedada a utilização da bolsa para remunerar, sem atribuição adicional específica, atividades ordinárias já inerentes ao cargo ou função do servidor.

Art. 13. O Programa Municipal de Bolsas poderá contemplar um ou mais bolsistas, de acordo com as necessidades da Política Municipal de Alfabetização, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 14. A concessão da Bolsa de Apoio à Política Municipal de Alfabetização terá caráter temporário e estará condicionada ao efetivo desenvolvimento das atividades estabelecidas no respectivo plano de trabalho.

§ 1º. O bolsista deverá manter registros das atividades desenvolvidas e apresentar relatório de execução, na forma e periodicidade estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

.....

LEI Nº 2.366/2026, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

§ 2º. É vedado o pagamento da bolsa sem a correspondente designação formal, plano de trabalho e comprovação das atividades desenvolvidas.

§ 3º. A concessão e o pagamento da bolsa observarão as normas aplicáveis à acumulação de bolsas, vantagens ou outros pagamentos, vedado o pagamento em duplicidade pelas mesmas atividades ou carga horária, salvo quando expressamente autorizado pela legislação aplicável.

Art. 15. O Programa Municipal de Bolsas para o Fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização será executado, quando desenvolvido por profissional da Rede Municipal de Ensino, mediante utilização dos mecanismos remuneratórios já previstos na legislação municipal aplicável aos profissionais da educação, inclusive horas suplementares, quando cabíveis, observados os respectivos limites, requisitos e disponibilidade orçamentária.

I – dedicação mínima de 5 (cinco) e máxima de 10 (dez) horas semanais às atividades do Programa, conforme definida no plano de trabalho do bolsista;

II – limite de até 2 (duas) bolsas concedidas simultaneamente; e

III – prazo de concessão de até 6 (seis) meses por ano.

§ 1º. A instituição do Programa de que trata este Capítulo não cria, por si só, nova vantagem pecuniária, gratificação ou parcela remuneratória distinta daquelas já previstas na legislação municipal.

§ 2º. A participação no Programa dependerá de plano de trabalho específico, registro das atividades e comprovação de sua execução, vedado pagamento em duplicidade pela mesma atividade ou carga horária.

§ 3º. O regulamento disporá sobre as hipóteses e os procedimentos de suspensão e cancelamento da bolsa.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução do Programa Municipal de Bolsas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, observadas as normas de responsabilidade fiscal e a legislação orçamentária e financeira aplicável.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 17. O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua, considerando:

I – avaliações diagnósticas, formativas e somativas;

II – avaliações externas aplicadas em âmbito municipal, estadual ou federal;

III – indicadores educacionais;

IV – acompanhamento da frequência e trajetória escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

.....

LEI Nº 2.366/2026, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

V – participação dos profissionais nas ações de formação;

VI – execução das ações planejadas; e

VII – evolução da aprendizagem dos estudantes.

Art. 18. Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada, a definição de estratégias de intervenção e as ações de recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 19. A Política Municipal de Alfabetização será executada em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, especialmente no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais programas e políticas relacionados à alfabetização.

Art. 20. O Município poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DO RECONHECIMENTO E DA PREMIAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 21. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, o reconhecimento institucional de boas práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a alfabetização, a recomposição das aprendizagens e a melhoria dos resultados educacionais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. O reconhecimento poderá contemplar gestores escolares, coordenadores pedagógicos e docentes que atuem no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, observados critérios e indicadores objetivos previamente estabelecidos e divulgados.

§ 2º. O reconhecimento poderá ocorrer mediante certificação, concessão de títulos ou menções honrosas, divulgação institucional, socialização de experiências exitosas e outras formas de valorização definidas em regulamento.

Art. 22. Fica instituída a premiação financeira aos profissionais da educação dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, sendo selecionado, no âmbito da unidade escolar, 1 (um) profissional para representá-la, dentre o gestor escolar, o coordenador pedagógico ou o docente que atue no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, mediante critérios e indicadores objetivos previamente estabelecidos e divulgados, observados os requisitos e limites previstos nesta Lei e em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

.....

LEI Nº 2.366/2026, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

§ 1º. A premiação terá caráter eventual, será concedida em parcela única por edição e não se incorporará aos vencimentos ou à remuneração para qualquer efeito, nem constituirá base de cálculo para vantagens funcionais, observada a legislação previdenciária, tributária e trabalhista aplicável.

§ 2º. A premiação será concedida individualmente ao profissional selecionado para representar a unidade escolar, observados os critérios e indicadores previamente estabelecidos e divulgados.

§ 3º. A seleção do profissional, considerando as boas práticas desenvolvidas, observará, entre outros critérios definidos em regulamento:

- I – relevância e consistência pedagógica da prática;
- II – evidências de evolução da aprendizagem dos estudantes;
- III – contribuição para a alfabetização e para a recomposição das aprendizagens;
- IV – promoção da equidade e da inclusão educacional;
- V – utilização pedagógica de avaliações e indicadores de aprendizagem;
- VI – possibilidade de continuidade, replicação ou disseminação da experiência;
- VII – adequação da prática às necessidades dos estudantes e à realidade da Rede Municipal de Ensino; e
- VIII – existência de registros e evidências que permitam a avaliação dos resultados alcançados.

§ 4º. A premiação dependerá de processo de seleção previamente divulgado, assegurados critérios objetivos, transparência, impessoalidade e igualdade de condições entre os participantes.

§ 5º. A premiação observará os seguintes limites:

- I – valor individual de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), por edição; e
- II – no máximo 1 (uma) edição por ano letivo.

§ 6º. O valor e o limite previstos no § 5º somente poderão ser alterados por lei específica.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos necessários à execução do reconhecimento e da premiação previstos neste Capítulo, especialmente:

- I – categorias e modalidades de participação;
- II – requisitos para inscrição e participação;
- III – critérios, indicadores e instrumentos de avaliação;
- IV – composição e funcionamento da comissão avaliadora;
- V – critérios de impedimento dos membros da comissão avaliadora;
- VI – procedimentos de inscrição, avaliação, classificação e divulgação dos resultados;
- VII – procedimentos para apresentação de recursos;
- VIII – condições e procedimentos para pagamento; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

.....

LEI Nº 2.366/2026, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

IX – formas de divulgação, registro e socialização das práticas reconhecidas.

§ 1º. Os critérios de avaliação e as demais regras aplicáveis deverão ser divulgados previamente à abertura de cada processo de seleção.

§ 2º. A concessão da premiação ficará condicionada à existência de dotação orçamentária própria e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as normas de responsabilidade fiscal e a legislação aplicável.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, e a Secretaria Municipal de Educação poderá editar orientações e atos complementares necessários à sua execução.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iacri, 9 de outubro de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração